



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de janeiro

de 2019

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 24/2020

Ref.: Ofício SGP-12 n° 568/2019

DOCREC

37/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei n° 233/2018, de autoria do Legislativo, que altera a Lei Municipal n° 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar a Cidade de Ramallah como Cidade Irmã da Cidade de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Secretário de Relações Internacionais.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 25 de novembro de 2019

Com referência à solicitação de PREF/CASA CIVIL/ATL, doc. 022355270, por meio do qual nos foi solicitado o parecer quanto à sanção ou veto do Projeto de Lei nº 0233/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a proposta de irmanamento entre São Paulo e a cidade de Ramalá,

Entende-se que a declaração de irmanação presume anteriores entendimentos e intercâmbio entre as urbes, deve ser consequência de uma situação de bilateralidade, interesse mútuo e influência recíproca, e tem em vista a ampliação e revitalização de relações já existentes e/ou a programação de ações concretas e respectivas agendas de trabalho em comum.

Além disso, por meio do ofício 177/2019 – RI/GAB, enviado no último dia 06 de agosto à Comissão Extraordinária de Relações Exteriores da Câmara Municipal de São Paulo, foi solicitado a atualização da Lei 14.471/2007, excluindo as cidades de Chicago, Toronto, Pequim, La Plata e Mendonza, precisamente porque estas não consideram reciprocidade de irmanamento e não cumprem com as condições acima.

Contudo, em que pese a grande importância que a Prefeitura do município de São Paulo atribui à comunidade palestina presente nesta cidade e o reconhecimento do Brasil desde 2010 ao Estado da Palestina. Recomenda-se que a presente proposta seja vetada em razão da pouca interação, a inexistente solicitação de aproximação de relações para o intercâmbio de experiências da mencionada cidade e a ausência de agendas bilaterais de trabalho no momento.

Por fim, destacamos, que o eventual não irmanamento no presente momento não deverá ser óbice a futura realização de ações conjuntas entre as cidades.


LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES
Secretário de Relações Internacionais
Prefeitura de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Coordenação de Relações Internacionais

Viaduto do Chá, nº 15, 7º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: +55 (11) 3113-8512

Encaminhamento PREF/CRI Nº 023424451

São Paulo, 25 de novembro de 2019

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora Assessora,

Devolvemos o presente com o parecer de Relações Internacionais (023424420), referente à sanção ou veto do Projeto de Lei nº 0233/18, que dispõe sobre a proposta de irmanamento entre São Paulo e a cidade de Ramalá.

Atenciosamente,

Luz Molano

Assessora de Assuntos Internacionais Bilaterais



Documento assinado eletronicamente por **Luz Myriam Camacho Molano, Assessor(a) I**, em 25/11/2019, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023424451** e o código CRC **3110B308**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003284-9

SEI nº 023424451

Criado por x334103, versão 2 por x334103 em 25/11/2019 16:32:44.